DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - CONCORRÊNCIA 006/2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e seus princípios basilares, e também no regulamento interno de licitações e contratos desta Prefeitura Municipal, venho, por intermédio deste, apresentar relato circunstanciado acerca de ocorrências anômalas verificadas durante a realização da Concorrência 006/2025, cujo objeto é a construção de um sistema de abastecimento de água (poço) de interesse desta Municipalidade.

A mencionada licitação foi conduzida com inversão de fases, conforme estabelece o § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que, preliminarmente, deveria ocorrer a fase de habilitação, seguida da fase de disputa com a participação exclusiva das empresas previamente habilitadas. No entanto, em virtude de uma falha técnica no sistema informatizado utilizado para o certame, a ordem prevista na legislação foi subvertida.

O sistema, indevidamente, deu início à fase de disputa sem que houvesse a prévia análise dos documentos de habilitação dos licitantes. Consequentemente, não foi possível aferir, em momento anterior, a qualificação e a aptidão das empresas participantes para executar o objeto licitado. Além disso, a realização da fase de disputa sem o prévio crivo da habilitação resultou na violação do sigilo das propostas, uma vez que as ofertas foram apresentadas e analisadas sem o devido resguardo até o final daquela fase.

Tal ocorrência configura clara afronta aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as licitações públicas, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e competitividade.

A jurisprudência e a doutrina são uníssonas em afirmar que a inversão das fases na licitação, quando prevista a realização prévia da habilitação, acarreta a nulidade do certame.

Diante do exposto, sugiro que após análise do exposto, tome as devidas providências legais cabíveis referente a Concorrência 006/2025, em razão das irregularidades verificadas.

Nestes termos, submeto à deliberação de Vossa Excelência o presente despacho.

Dom Pedro/MA, 18 de setembro de 2025

Gardênia Dias da Silva Matos
Pregoeiro/Agente de Contratação